



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI N.º /2023

FICA GARANTIDA A ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS A PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantido a todos os deficientes visuais acesso a projetos culturais promovidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Todas as obras em exposição devem possuir audiodescrição no local de exibição, o qual deve possibilitar acesso tecnológico que permita o acesso fácil ao público com deficiência.

Art. 3º Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas, expostas nos termos do caput do Art. 1º, devem ter audiodescrição no local da exposição, o qual deve dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o organizador do evento deve disponibilizar facilitadores para auxílio ao público como medidas de acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 06 fevereiro de 2023.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo garantir a acessibilidade aos deficientes visuais quanto ao acesso aos projetos culturais fomentados ou promovidos por órgãos públicos ou privados no âmbito do Município da Serra.

Nos eventos de projetos culturais queremos dar autonomia ao visitante com deficiência visual, como piso tátil, áudios guia específico para o público ou material em braile.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, preconiza que:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

Com relação aos direitos da pessoa com deficiência, especialmente quanto à acessibilidade, dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), em seus artigos 8º e 53: (grifo nosso)

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”
(grifo nosso)

“Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.”

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, já que poderá viabilizar ainda mais ações sociais no Município da Serra, garantir o acesso a todos e melhorar a informação da população de um modo geral. Por isso conto com sua aprovação para posterior sanção.

